ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 21/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO N° 3706

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Polos de desenvolvimento Tecnológico e Inovação de Praia Grande, destinado a atrair, estimular e fortalecer atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, voltadas aos vetores de oportunidade da economia regional.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo visa atrair, estimular e fortalecer os seguintes empreendimentos:

a) Agências de Inovação e Competitividade;
b) Instituição Científica e Tecnológica;
c) Empresas com Atividade de Inovação ou Núcleos de Inovação Tecnológica;
d) Centros e Laboratórios de Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 2º Para os efeitos deste projeto, considera-se:

I - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos, serviços ou aplicações, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;
II – Pesquisa Científica e Tecnológica: atividade de elaboração de trabalhos técnicos e/ou ensaios voltados ao desenvolvimento tecnológico;
III – Desenvolvimento Tecnológico: atividade de criação ou aperfeiçoamento de processos, produtos ou serviços de interesse da economia regional;
IV – Informação Tecnológica: atividade de difusão da inovação tecnológica aplicada à economia regional;
V – Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada à processos de inovação tecnológica;

VI – Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis nas Instituições Científicas e Tecnológicas e nas Agências de Inovação e Competitividade;
VII – Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade, de natureza pública ou privada, que possua, dentre seus objetivos, o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo;
VIII – Instituição Científica e Tecnológica: órgão, entidade ou empresa que possua, por objetivo social, executar atividades de inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo;
IX – Núcleo de Inovação Tecnológica: departamento, divisão, seção ou instalação com a finalidade de implementar atividades de inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo.

Art. 3º Instituir benefícios fiscais a serem concedidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, na área de abrangência do Programa de incentivo.

Art. 4º disponibilizar espaços adequados e organizados às empresas e instituições interessadas e que estejam previstas nas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação. A utilização do espaço será franqueada pela Municipalidade, a infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento será de responsabilidade das empresas interessadas.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR